



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº 01/2018.

Cria a Seção V e art. 80-A no Capítulo III, do Título II, do Regimento Interno, com escopo de dispor sobre constituição de frentes parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 20 de fevereiro de 2018, aprovou o Projeto de Resolução nº 7, de 12 de julho de 2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Cria se a Seção V e Art. 80-A, no Capítulo III, do Título II, da Resolução 02/92 (Regimento Interno), com as seguintes redações:

#### Seção V Das Frentes Parlamentares

**Art. 80-Aº** Poderão ser criadas Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir ações relativas a temas de interesse social, cultural, esportivo, econômico e político.

§ 1º As Frentes Parlamentares serão constituídas por ato do Presidente da Câmara, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço da totalidade dos parlamentares.

a) a direção dos trabalhos de cada Frente Parlamentar será exercida por seu presidente, que será o primeiro vereador subscritor do requerimento que lhe deu origem.

b) quando do afastamento temporário do presidente ou da vacância do cargo, será escolhido um vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

§ 2º As Frentes Parlamentares serão compostas por no mínimo 03 (três) vereadores e será pluripartidária, ficando assegurado a todos os vereadores o direito de



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Res. 014/18

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

integrá-las, bem como se desligar delas mediante Termo de Adesão ou de desligamento encaminhado ao seu presidente.

§ 3º As Frentes Parlamentares terão prazo de duração indeterminado e se extinguirão com o término da legislatura na qual foram constituídas ou quando requerido ao Presidente da Câmara o encerramento de seus trabalhos.

§ 4º Ao final de cada sessão legislativa, será entregue ao Presidente da Câmara um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar que, juntamente com os vereadores integrantes, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

§ 5º Compete à Mesa providenciar a implantação de medidas necessárias para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA  
Presidente

MÁRCIO ANDRÉ SCARLASSARA  
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição nº 2042 de 22/02/18